

Resolução nº 08/2023 – MPC/PA – Conselho Superior

Altera a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho Superior e a Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho Superior.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho Superior, que regulamenta a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho Superior, que regulamenta a Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ajustes em face das alterações promovidas pela Lei nº 9.852, de 12 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho Superior passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Gratificação de Titulação, instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, será concedida aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, diretamente relacionados com as atividades administrativas ou de controle externo, observando-se as áreas de interesse definidas no artigo 2º desta Resolução, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos a seguir”.

Art. 2º A Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho Superior passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução regulamenta a avaliação dos servidores efetivos em exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) instituída pela Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fará jus à GDP o servidor efetivo do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em efetivo exercício no órgão e que contribua para a melhoria da

CONSELHO SUPERIOR

produtividade geral da instituição, segundo os critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução a serem periodicamente aferidos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores de outros órgãos públicos, independentemente da esfera e/ou Poder, que estejam cedidos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, desde que não se beneficiem de parcela equivalente no órgão de origem.

Art. 3º O valor máximo da GDP, a ser paga mensalmente, será calculada sobre Unidade de Referência Específica de Desempenho (URED), e terá como fator multiplicador o índice mínimo de 1,0 (um) e máximo de 3,0 (três), a ser definido de acordo com os níveis de escolaridade de cada cargo, nos termos do art. 29-A da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

[...]

§ 3º Até que seja realizada a primeira avaliação do servidor, esse perceberá mensalmente, a título de GDP, o percentual de 70% do resultado obtido por meio do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do art. 29-A da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

§ 4º O primeiro ciclo avaliatório do servidor, que demandará ao menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício, será para efeito de autoconhecimento e de aprendizagem da sistemática de avaliação, sendo mantido, independentemente do resultado obtido, o percentual mínimo de 70% do resultado obtido pelo cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do art. 29-A da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

[...]

Art. 9º Caso o servidor venha a ser penalizado disciplinarmente com suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, será normalmente avaliado no período avaliativo da ocorrência, mas o percentual concedido a título de GDP ficará limitado ao máximo de 40% do resultado obtido pelo cálculo a que se refere o art. 29-A da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Belém, 24 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Presidente

CONSELHO SUPERIOR

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Membro nato

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL
Membro nato

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
Membro eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS
Membro eleito